

## **REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL DE ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA NAZARÉ**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas da Nazaré.

### **Artigo 2.º**

#### **Recrutamento**

- 1 - O Diretor é eleito pelo Conselho Geral, por votação secreta e presencial.
- 2 - Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3º, deste Regulamento.
- 3 - Podem ser opositores ao presente procedimento concursal prévio à eleição, os docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo que reúnam os requisitos constantes nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### **Artigo 3.º**

#### **Aviso de Abertura do Procedimento**

- 1 - O aviso de abertura é publicitado do seguinte modo:
  - a) Na escola sede do agrupamento (átrio da entrada principal);
  - b) Na página da internet do Agrupamento ( <http://aen.pt/>);
  - c) Na página da internet da DGAE (<https://www.dgae.mec.pt/gestao-de-recursos-humanos/diretor>);
  - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
  - e) Num jornal de expansão nacional.
- 2 - O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter os seguintes elementos:
  - a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contactos mais expeditos;
  - b) Referência aos requisitos de admissão ao procedimento concursal - ponto 3 do art.º 2º, deste Regulamento;
  - c) Regras práticas a cumprir pelo candidato - forma de apresentação da candidatura, prazos e documentação a apresentar.
  - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
- 3 - No Anexo I deste Regulamento apresenta-se o modelo do Aviso de Abertura do Concurso.

### **Artigo 4.º**

#### **Apresentação da candidatura**

- 1 - As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo aviso no Diário da República.
- 2 - A admissão ao procedimento concursal é formalizada mediante requerimento (Anexo II deste Regulamento), dirigido ao presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica e nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas da Nazaré e, sob pena de exclusão, deve ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel:
  - a) Curriculum Vitae detalhado, atualizado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos elementos neles contidos;
  - b) Projeto de intervenção no agrupamento, nos termos do ponto três, do artigo 22º-A, do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho. No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas, no final datado e assinado, com

conteúdo original e com limite de 15 páginas, tamanho A4, redigidas com letra Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5;

- c) Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e certificados relativos à situação profissional;
- e) A identificação do requerente, pela indicação do nome completo, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número de identificação fiscal, residência, código postal e telefone ou telemóvel;
- f) Fotocópia de documento comprovativo da posse da qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
- g) Fotocópia dos certificados de ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolar;
- h) Fotocópia dos certificados de ações de formação relacionadas com a componente pedagógica;
- i) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

### **Artigo 5.º**

#### **Avaliação das candidaturas**

1 - As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Eleitoral, especialmente designada para o efeito, constituída por sete (7) membros, em efetividade de funções, incluindo, além do presidente do Conselho Geral, 2 (dois) docentes, 1 (um) representante dos pais e encarregados de educação, 1 (um) representante do pessoal não docente, 1 (um) representante da autarquia e 1 (um) representante da comunidade local).

2 - Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido:

a) Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 3.º, no quinto (5º) dia útil após a data limite de apresentação das candidaturas, a lista dos candidatos admitidos, excluindo os candidatos que não tenham cumprido e exarando despacho fundamentado.

b) Será este o único modo de notificação dos candidatos.

3 - A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho de decisão do Conselho Geral relativo aos recursos apresentados. O referido despacho será afixado na escola sede do agrupamento de escolas, bem como, na sua página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis a partir da data limite das reclamações.

4 - O despacho justificativo da deliberação do Conselho referida no ponto anterior será depositado nos serviços administrativos da escola-sede (Escola Básica e Secundária Amadeu Gaudêncio), para consulta dos interessados.

5 - A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 22.º - B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente:

a) Análise do Curriculum Vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Resultado da entrevista individual aos candidatos, visando apreciar a adequação ao perfil das exigências do cargo a que se candidata, a capacidade de liderança e a motivação da candidatura.

6 - Os métodos utilizados para apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da Comissão Eleitoral, e a sua descrição constitui o artigo 10º, Disposições Transitórias, deste regimento.

7 - A Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, do qual deve constar, independentemente de um juízo valorativo das candidaturas, um parecer favorável, ou não, à sua eleição.

8 - Perante o número de candidaturas admitidas a concurso, o Conselho Geral, determina um prazo para a

Comissão Eleitoral apresentar o relatório referido no ponto anterior que não poderá exceder vinte e cinco (25) dias úteis contados a partir da publicação da lista de candidatos admitidos a concurso.

9 - Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

10 - A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

## **Artigo 6º**

### **Eleição**

1 - O Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito, aprecia o relatório de avaliação das candidaturas, presente pela Comissão, e procede à eleição do Diretor nos termos do ponto 1, do art.º 2º deste Regulamento.

2 - Na reunião convocada para discussão e apreciação do relatório de avaliação das candidaturas, o Conselho Geral pode, para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

3 - A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

4 - A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

5 - Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

6 - No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

7 - Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

## **Artigo 7.º**

### **Impedimentos**

1 - Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para apreciação das candidaturas e eleição do Diretor.

2 - A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no ponto 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 75/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

## **Artigo 8.º**

### **Notificação e Homologação dos resultados**

1 - Do resultado do processo concursal e da eleição, o Presidente do Conselho Geral dará conhecimento:

- a) Ao Diretor eleito e ao Diretor-geral da Administração Escolar, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil imediatamente a seguir ao da tomada de decisão;
- b) À comunidade escolar, por aviso publicitado na página eletrónica e na sede do agrupamento, após o diretor eleito ter tomado conhecimento do facto.

2 - O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos dez (10) dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

3 - A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

4 - A eleição só produz efeitos após a homologação.

5 - A homologação do resultado da eleição é comunicada ao candidato eleito através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à homologação.

### **Artigo 9.º**

#### **Tomada de Posse**

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta (30) dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

### **Artigo 10.º**

#### **Disposições transitórias**

1 - Para efeitos do disposto no artigo 5.º, deste regimento, no que respeita à eleição do Diretor deste agrupamento de escolas, os métodos a utilizar na apreciação das candidaturas referentes, são:

a) Análise do curriculum vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício do cargo;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e a pertinência da respetiva programação;

c) Análise do resultado da entrevista que visa, além da eventual clarificação de aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar algumas características do candidato a nível da personalidade e seu posicionamento perante o cargo e funções a desempenhar;

2 - Os parâmetros e critérios a aplicar são os que constam do Anexo III, deste regimento.

3 - Para concretização do disposto nos pontos um e dois, do presente artigo, a Comissão Eleitoral elabora os respetivos guiões de apreciação.

### **Artigo 11.º**

#### **Disposições Finais**

1 - O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2 - A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.

3 - Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado na reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Nazaré em 11 de Maio de 2021.

O presidente do Conselho Geral

José Cesário Marques Moreira